

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar o funcionamento e as atividades do Conselho Municipal do Jovem da cidade de Sorocaba.

Seção I Da Natureza

Art. 2º O Conselho Municipal do Jovem - COMJOV, criado pela Lei Municipal nº12.490 de 7 de janeiro de 2022, é um órgão colegiado, autônomo, fiscalizador, de caráter consultivo e permanente, cuja finalidade é ser a representação dos jovens sorocabanos para participação e controle social.

Parágrafo único. O COMJOV é vinculado à Secretaria da Cidadania, contando com seu apoio administrativo ou da secretaria que vier a substituí-la.

Seção II Dos Princípios

Art. 3º Em seu trabalho, discussões e deliberações, o Conselho Municipal do Jovem atuará observando:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o respeito à diversidade, identidade e pluralidade das juventudes por meio de suas representações;

III - o caráter público e a transparência das discussões, dos processos e das resoluções;

IV - as dimensões, as estruturas, os compromissos, as finalidades e os resultados das políticas públicas de juventude.

Seção III Das Competências

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal do Jovem:

I - assessorar os órgãos da Administração Pública Municipal, dos Poderes Legislativo e Executivo, na construção de projetos, políticas públicas e programas de juventude;

II - realizar estudos e pesquisas que promovam a avaliação das necessidades emergentes que mereçam atenção por parte das autoridades no encaminhamento de suas ações;

III - permitir que seus membros atuem como agentes multiplicadores em seu meio social, divulgando as ações do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV, favorecendo, assim, o intercâmbio saudável entre os jovens e mobilizando o interesse em participar do Conselho e das ações promovidas pelo Órgão;

IV - criar projetos que propiciem a participação do jovem em todos os setores das atividades sociais;

V - incentivar, participar e apoiar ações que promovam o jovem, celebrando parcerias com organizações afins, local, estadual, nacional e internacionalmente;

VI - emitir pareceres à Câmara Municipal e demais órgãos da Administração Pública Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao jovem;

VII - fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento da legislação que assegure os direitos da juventude, assim como manifestar-se sobre projetos de leis municipais que versem sobre o jovem;

VIII - promover, organizar e participar de seminários, congressos, cursos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude, contribuindo com o planejamento das Políticas Públicas para o segmento jovem;

IX - acompanhar a execução do orçamento municipal destinado à juventude;

X - revisar, quando necessário, o Regimento Interno, que disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu pleno funcionamento;

XI - elaborar cadastro de movimentos sociais, populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos, sendo associações, organizações religiosas e fundações que atuem na defesa, no atendimento e na promoção dos direitos da juventude, mantendo registro dessas instituições;

XII - elaborar o Plano de Ação para cada ano do mandato e prestar relatório, anualmente, à SECID ou à Secretaria a que estiver vinculado;

XIII - desenvolver, em conjunto ao órgão municipal responsável pelas políticas relacionadas à juventude, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à promoção da juventude;

XIV - pronunciar-se sobre matérias referentes à juventude que lhe sejam submetidas pela Secretaria da Cidadania - SECID.

Seção IV Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos do Conselho Municipal do Jovem:

I - incentivar a autonomia dos jovens;

II - valorizar e promover a participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III - reconhecer o jovem como detentor de direitos universais, geracionais e singulares;

IV - criar espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações da juventude;

V - promover o respeito à diversidade de etnias, cultura, origem, sexo, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;

VI - promover a cidadania dos jovens sorocabanos;

VII - valorizar o diálogo e o convívio do jovem com as demais gerações;

VIII - combater toda e qualquer forma de discriminação contra o jovem;

IX - fomentar a empregabilidade, o empreendedorismo e a inovação entre os jovens;

X - promover ações que incentivem e qualifiquem o jovem para a entrada no mercado de trabalho;

XI - incentivar o desenvolvimento acadêmico, intelectual, cultural e social dos jovens.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal do Jovem - COMJOV será constituído de forma paritária por 40 (quarenta) Conselheiros, sendo 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes e sua constituição obedecerá aos seguintes critérios:

I - serão destinadas 20 (vinte) vagas para o Poder Público, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, representados pelas seguintes secretarias municipais ou por aquelas que vierem a sucedê-las:

- a) Secretaria da Cidadania - SECID;
- b) Secretaria da Saúde - SES;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEDETTUR;
- d) Secretaria de Cultura - SECULT;
- e) Secretaria da Educação - SEDU;
- f) Secretaria de Esportes e Lazer - SEMES;
- g) Secretaria de Planejamento - SEPLAN;
- h) Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS;
- i) Secretaria de Segurança Urbana - SESU;

j) Secretaria Jurídica - SAJ;

II - serão destinadas 20 (vinte) vagas para a Sociedade Civil - 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, obedecida a seguinte composição:

- a) 5 (cinco) vagas destinadas a representantes de entidades, movimentos sociais e religiosos que atuem com a juventude no Município de Sorocaba;
- b) 5 (cinco) vagas destinadas a jovens sorocabanos;

§1o. É obrigatório que os representantes indicados nas alíneas "a" e "b" do inciso II, se encontrem na faixa etária de 16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo.

§2o. Os conselheiros(as) do COMJOV terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por meio de eleição.

Art. 7º Para cada Conselheiro titular, corresponderá um suplente.

§1o. No caso dos representantes do Poder Público Municipal, titular e suplente serão servidores de carreira indicados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio das secretarias que compõem o Conselho.

- a) Sugere-se que os representantes indicados pelo Poder Executivo estejam na faixa etária de até 29 (vinte e nove) anos.

§2o. Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil serão eleitos na Assembleia de Eleição.

§3o. O mandato de instituições da Sociedade Civil pertence exclusivamente a esses grupos sociais, sendo sua prerrogativa a substituição de seus representantes no COMJOV em caso de vacância, interesse ou necessidade.

Seção I Das vacâncias

Art. 8º Em caso de vacância de uma pessoa representante do Poder Público, sugere-se que a respectiva instituição pública responsável pela nomeação providencie a indicação de um novo representante em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da vacância.

Art. 9º Em caso de vacância de um membro que represente uma instituição da Sociedade Civil, a entidade, organização ou movimento que o indicou deverá nomear um substituto em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da vacância.

Parágrafo único. Conforme descrito no Art. 9º, a instituição poderá perder sua cadeira no COMJOV por meio de deliberação de maioria absoluta do Plenário, assegurado o direito de defesa.

Art. 10º O novo representante nomeado terá um mandato que se encerrará no mesmo período estabelecido para o representante que originou a vacância.

Art. 11º No caso de descumprimento do prazo estabelecido no Artigo 9º desta Seção, o COMJOV poderá solicitar à entidade, organização ou movimento a nomeação dentro de um prazo adicional, conforme julgar necessário.

Art. 12º Caso não ocorra a nomeação no prazo estendido estabelecido pelo COMJOV, o Conselho poderá, por deliberação da maioria de seus membros presentes em reunião, realizar um chamamento público para preenchimento da vaga, seguindo os critérios e procedimentos previamente estabelecidos.

Art. 13º Em casos excepcionais de vacância, o Plenário poderá deliberar medidas temporárias para garantir o pleno funcionamento do Conselho até a nomeação de um novo representante.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 14º São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões plenárias, discutir e votar matérias e questões de competência e interesse do Conselho;

II - participar dos grupos de trabalho, comissões e demais atividades que for designado;

III - relatar e opinar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem encaminhadas e distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV - apresentar moções, pautas, recomendações, resoluções e outras proposições sobre assuntos de interesse da juventude, no âmbito das competências e objetivos do Conselho;

V - requerer votação, em regime de urgência, de matéria submetida à apreciação da mesa diretora do COMJOV, quando julgar necessário, na forma deste Regimento;

VI - requerer parecer, em regime de urgência, de matéria submetida à apreciação de uma comissão temática, quando julgar necessário, na forma deste Regimento;

VII - representar o COMJOV, perante organizações e instâncias municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, quando for designado pelo Plenário, devendo prestar contas, sempre que solicitado;

VIII - requisitar documentos, esclarecimentos e qualquer outra informação referente às atividades do Conselho Municipal do Jovem;

IX - representar contra qualquer irregularidade ou violação a este Regimento, as resoluções do COMJOV e as normas vigentes;

X - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

XI - colaborar com órgãos da Administração Pública Municipal, opinando em programas, projetos e políticas relativas à juventude;

XII - decidir sobre casos omissos deste Regimento e demais questões que forem encaminhadas, em concordância com as competências e objetivos do COMJOV;

XIII - sugerir, quando julgar necessário, o convite de profissionais e/ou instituições com notório saber para prestar apoio técnico (como formação, rodas de conversa, visitas técnicas, entre outros) nas matérias a serem deliberadas pelo Plenário no âmbito das competências e objetivos do Conselho.

Parágrafo único. As atribuições de votação são exclusivas dos Conselheiros Titulares.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 15º O COMJOV é composto pelas seguintes instâncias deliberativas:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho.

Seção I Do Plenário

Art. 16º O Plenário, órgão máximo e deliberativo do COMJOV, é formado pelos 20 (vinte) membros titulares do colegiado.

Parágrafo único. As reuniões do Plenário terão precedência sobre quaisquer outras atividades previstas na agenda do COMJOV.

Art. 17º Terão direito a voto os(as) conselheiros(as) titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§1º. Os(as) conselheiros(as) suplentes terão direito à voz, mas somente serão chamados(as) a votar nos casos de ausência, impedimento, suspeição ou vacância do(a) respectivo(a) titular.

§2o. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do(a) titular do recinto das sessões quando justificado.

Art. 18º Compete ao Plenário:

I - apreciar e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência;

II - expedir resoluções normativas e outros atos de sua competência;

III - deliberar sobre a instituição de grupos de trabalho e comissões temáticas, além de suas respectivas prerrogativas, composição, procedimentos e prazos de duração;

IV - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas emendas;

V - aprovar o relatório anual de atividades, elaborado pela Mesa Diretora;

VI - decidir sobre os casos omissos neste regimento.

Subseção I Das Reuniões

Art. 19º O Plenário se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, ou por convocação extraordinária, mediante chamamento do(a) Presidente ou da Mesa Diretora.

§1o. No caso das reuniões extraordinárias, estas poderão ser também convocadas via chamamento apresentado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§2o. As reuniões do COMJOV terão pauta previamente comunicada aos seus integrantes por meios eletrônicos (e-mail e aplicativo de comunicação).

§3o. As convocações para as reuniões ordinárias do COMJOV serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, publicadas no Diário Oficial do Município, devendo os titulares confirmarem a presença ou justificarem a ausência em até 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sendo passível de penalidade caso não o faça.

§4o. Serão consideradas justificáveis as ausências por motivo de saúde, trabalho ou demais ausências julgadas justificáveis por deliberação do Plenário.

§5o. A pauta prévia da reunião ordinária deverá ser enviada para os titulares e suplentes, pelo Secretariado do COMJOV, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

§6o. O quórum para instalação da reunião é de 11 (onze) membros do COMJOV com direito a voto, e com tolerância de 15 (quinze) minutos para estabelecimento do quórum.

Art. 20º As reuniões ordinárias ocorrerão sob regime de intercalação entre horário comercial e após horário comercial;

§1o. Entende-se horário comercial o horário entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas) no fuso-horário de Brasília.

§2o. Em vista do tempo de deslocamento dos conselheiros(as), as reuniões que ocorrerem fora do horário comercial deverão iniciar no mínimo 1 (uma) hora após o fim deste.

Art. 21º Serão consideradas inválidas as reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas sem convocação e que não cumpram as normativas presentes neste Regimento Interno.

Art. 22º O Plenário do COMJOV, ou a Mesa Diretora, poderão convocar reuniões extraordinárias, observado o disposto no Art. 19º.

§1o. A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com publicação no Diário Oficial do Município, salvo nos casos de urgência.

§2o. Nas reuniões extraordinárias somente se deliberará sobre as matérias que tenham motivado a convocação, sem alteração na ordem do dia ou das atas e matérias das reuniões anteriores.

Art. 23º As reuniões ordinárias ocorrerão preferencialmente na Secretaria da Cidadania, salvo indisponibilidade do local para a data prevista da reunião ou quando avaliado necessário a realização em outro espaço deliberado pelo Plenário.

Art. 24º Fica facultado ao Plenário, ou à Mesa Diretora, a convocação de outras entidades, pessoas ou especialistas para colaborarem nas reuniões do COMJOV, que terão apenas direito à voz.

Art. 25º As reuniões do COMJOV serão dirigidas pela Presidência, e em sua ausência temporária, pela Vice-Presidência.

Parágrafo único. Na ausência da Presidência e da Vice-Presidência, as reuniões serão dirigidas pelo(a) 1º (primeiro) Secretário(a).

Art. 26º As sessões do COMJOV serão divididas nas seguintes fases:

I - o expediente, destinado à verificação do quórum, à posse de novos conselheiros, à discussão e aprovação de atas, além da leitura e aprovação da ordem do dia, cabendo inclusões, e a leitura das penalidades identificadas referente à ausência dos membros titulares;

II - a ordem do dia, destinada à discussão e votação das matérias constantes na pauta;

III - informativos (assuntos gerais), sem caráter deliberativo.

§1o. Não havendo manifestação sobre a ata, esta será considerada aprovada e subscrita pela Presidência.

§2o. Os conselheiros(as) não poderão se manifestar sobre a ata por mais de 3 (três) minutos.

Art. 27º Os(as) Secretários(as) lavrarão ata circunstanciada da Reunião do Plenário fazendo constar:

I - a natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;

II - o expediente;

III - os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram e justificaram a ausência, e dos que se ausentaram definitivamente, antes do término da reunião;

IV - a matéria discutida, as propostas, o resumo da discussão e o resultado da votação;

V - as declarações de voto na íntegra.

Parágrafo único. As atas lavradas deverão ser enviadas aos Conselheiros(as) com antecedência de 2 (dois) dias da reunião ordinária subsequente àquela a que a ata se refere, para leitura prévia, de forma a agilizar o processo de aprovação pelo Colegiado.

Art. 28º As matérias a serem tratadas na ordem do dia serão acompanhadas pelos pareceres dos relatores, previamente entregues à Mesa Diretora, com antecedência de 9 (nove) dias da realização da reunião ou por demanda da Presidência.

§1o. As matérias devolvidas ou encaminhadas à Mesa Diretora no prazo disposto no caput integrarão a ordem do dia da reunião convocada, e a apresentação na ordem da pauta obedecerá a ordem cronológica de chegada, cabendo ao Secretariado a montagem da pauta.

§2o. As matérias entregues fora do prazo disposto no caput somente integrarão a ordem do dia da reunião subsequente à convocação, salvo decisão do Plenário após a leitura e aprovação da ordem do dia.

Art. 29º Os pareceres e demais documentos pertinentes serão juntados e instruídos em processo único, para cada pauta, cabendo à Mesa Diretora encaminhar os mesmos aos conselheiros, por meio impresso ou eletrônico, em até 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária.

Subseção II Da Deliberação

Art. 30º A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sequência:

I - apresentação da matéria pela Presidência;

II - apresentação do parecer do relator, podendo ser dispensada a leitura;

III - discussão da matéria pelos conselheiros, mediante inscrição;

IV - apresentação de destaques ou emendas;

V - inscrição e discussão das emendas apresentadas pelos conselheiros;

VI - votação, admitindo-se o uso da palavra somente para formulação ou encaminhamento de votação, de questão de ordem.

Parágrafo único. Por consenso ou acordo, o Plenário poderá modificar o processo deliberativo previsto neste artigo.

Art. 31º O conselheiro poderá manifestar-se nas discussões previstas nos itens III, IV e V do artigo anterior, em duas oportunidades, por matéria, sendo a primeira por até 4 (quatro) minutos e a segunda por até 02 (dois) minutos.

§1º. As intervenções previstas no caput poderão, a critério do conselheiro, dividir-se em 3 (três) manifestações de até 02 minutos.

§2º. Por decisão da Mesa Diretora, o tempo das intervenções poderá ser ampliado, tal como permitidas novas inscrições, observada a equidade nas manifestações, principalmente nos debates em que existirem divergências.

Art. 32º As deliberações do COMJOV, conforme a natureza, revestir-se-ão na forma de:

I - resolução, que é a deliberação de caráter normativo;

II - decisão, que é a deliberação sobre situações jurídicas concretas de interesse de terceiros.

Parágrafo único. Todas as formas de deliberação serão formais e escritas.

Art. 33º Os conselheiros poderão apresentar questões para organização dos debates, que obedecerão à seguinte linha de prioridade:

I - questões de ordem;

II - questões de esclarecimento;

III - questões de encaminhamento.

§1º. São questões de ordem aquelas que visam garantir a vigência da lei e/ou de normas/regimento do COMJOV, bem como o cumprimento da pauta.

§2o. São questões de esclarecimento aquelas destinadas a sanar dúvidas e omissões que se fizerem presentes durante os trabalhos.

§3o. São questões de encaminhamento as que visam agilizar a discussão e a votação de propostas no desenvolvimento das discussões.

§4o. As questões serão arguidas e resolvidas pela Mesa Diretora, que concederá a palavra ao conselheiro solicitante, por até 01 (um) minuto, para manifestar-se.

§5o. Caso não tenha condições técnicas para prover o esclarecimento, a Mesa Diretora poderá franquear a palavra para quem possa fazê-lo, no prazo máximo e único de 3 (três) minutos.

Art. 34º No caso de citação nominal, o conselheiro citado poderá usar o direito de resposta, no prazo máximo e único de 3 (três) minutos.

Art. 35º As reuniões plenárias serão públicas, devidamente convocadas em Diário Oficial do Município, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo nos termos da lei, expressamente prevista neste Regimento ou em resolução do COMJOV.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado à Mesa Diretora conceder a palavra ao público.

Seção II **Da Mesa Diretora**

Art. 36º A Mesa Diretora, responsável pela organização administrativa do COMJOV e pela condução geral dos trabalhos, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário(a);

IV - 2º Secretário(a);

§1o. Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2o. Em caso de vacância do cargo de Presidente, durante o exercício do mandato, o(a) Vice-Presidente assume interinamente até a realização de uma nova eleição.

Art. 37º Compete à mesa diretora:

I - propor assuntos a serem pautados nos grupos de trabalho e comissões;

II - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

III - discutir, preliminarmente, com toda a Mesa Diretora, o planejamento estratégico do COMJOV, para posterior apreciação do Plenário;

IV - examinar e decidir, em conjunto com toda a Mesa Diretora, outros assuntos de caráter emergencial.

V - tornar público os atos e eventos do COMJOV, enviando as informações do Conselho à Secretaria à qual estiver vinculado para publicação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme legislação pertinente.

Art. 38º Compete ao(à) Presidente:

I - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades, seguindo as diretrizes e princípios do COMJOV;

II - dirigir as atividades do Conselho Municipal do Jovem;

III - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Conselho Municipal do Jovem;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMJOV;

V - designar o(a) Secretário(a) do Conselho Municipal do Jovem;

VI - proferir o voto de desempate nas decisões do COMJOV;

VII - subscrever atos decorrentes de deliberações do COMJOV;

VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

IX - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora, em concordância com os princípios e diretrizes do COMJOV;

~~**X** - presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, caso não seja candidato à reeleição.¹~~

~~**Parágrafo único.** Sendo o(a) Presidente candidato(a), deve ser eleito, por maioria simples, um outro membro do Conselho para presidir a Comissão.¹~~

Art. 39º Compete ao(à) Vice-Presidente:

I - substituir o(a) Presidente do Conselho em suas ausências e impedimento, informando toda a Mesa Diretora;

II - auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

¹ Parecer nº01/2023 do Grupo de Trabalho do Regimento Interno, anexado a este regimento.

III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do COMJOV;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMJOV;

V - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora, em concordância com os princípios e diretrizes do COMJOV;

VII - exercer outras funções correlatas aos objetivos do COMJOV, em concordância com os princípios e diretrizes do Regimento Interno.

Art. 40º Compete aos(às) Secretários(as):

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do COMJOV;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do COMJOV para deliberação;

~~**III** - criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;²~~

III - redigir a ata das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

IV - prestar conta de suas atividades ao(à) Presidente.

V - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VI - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho Municipal do Jovem, em concordância com os princípios e diretrizes do Regimento Interno;

Subseção I **Da Eleição para a Mesa Diretora**

Art. 41º Poderão se candidatar à Mesa Diretora e serem eleitores(as) todos(as) os(as) conselheiros(as) titulares.

Parágrafo único. Cada conselheiro(a) titular terá direito a apenas um voto por cargo da Mesa Diretora, sendo este pessoal e intransferível.

Art. 42º O processo eleitoral da Mesa Diretora será mediado pela Comissão Eleitoral responsável pela eleição do Colegiado e seguirá os seguintes passos:

I - Inscrições de candidatos à Mesa Diretora do Conselho Municipal do Jovem;

² Parecer nº01/2023 do Grupo de Trabalho do Regimento Interno, anexado a este regimento.

II - Uso de até 2 (dois) minutos de fala, por candidato, para justificar sua candidatura;

III - Votação nos candidatos à Mesa Diretora;

IV - Divulgação do resultado do processo eleitoral da Mesa Diretora, devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. O processo acima deverá ocorrer na Reunião Ordinária subsequente à da eleição de candidatos.

Art. 43º Nos casos em que um ou mais membros da Mesa Diretora vigente no biênio anterior forem reeleitos para o Colegiado por meio de processo eleitoral público, dever-se-á, na primeira Reunião Ordinária subsequente à eleição do Colegiado, deliberar sobre a recondução dos cargos.

Parágrafo único. A recondução dos membros da Mesa Diretora vigente no biênio anterior tem prioridade sobre a eleição interna de cargos com o novo Colegiado.

Art. 44º Nos casos em que os membros da Mesa Diretora vigente no biênio anterior não forem reeleitos para o novo Colegiado ou manifestarem falta de interesse em serem reconduzidos ao cargo, o processo seguirá a sequência delineada no Art. 42º.

Seção III

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 45º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar o COMJOV no cumprimento de suas competências.

Subseção I

Das Comissões Temáticas

Art. 46º As Comissões Temáticas têm caráter permanente e são destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidos ao Plenário, que dialoguem com os interesses e princípios do COMJOV.

§1º. Toda Comissão Temática, em virtude de seu caráter permanente, deverá estar prevista no Regimento Interno.

§2º. Todo Conselheiro Titular deverá compor ao menos uma Comissão Temática, salvo exceções deliberadas em Plenário.

Art. 47º O COMJOV possui as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Educação, Ciências e Tecnologia;

II - Comissão de Direitos das Juventudes;

III - Comissão de Comunicação;

IV - Comissão de Protocolo;

V - Comissão de Ética e Decoro;

VI - Comissão de Relações Institucionais;

VII - Comissão de Cadastramento e Registro;

VIII - Comissão de Empreendedorismo, Capacitação e Empregabilidade.

Art. 48º Compete às Comissões Temáticas:

I - a emissão de pareceres acerca de assuntos internos e externos que lhes forem pertinentes ou que lhes forem encaminhados.

II - a elaboração de propostas e estudos acerca dos assuntos que forem de sua temática.

III - demais competências definidas no ato de sua criação em Plenário.

Art. 49º As Comissões Temáticas não ultrapassarão a composição quantitativa de 3 (três) conselheiros(as) titulares, salvo excepcionalidades deliberadas pelo Plenário.

§1o. Cada comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (um) Conselheiro(a) da Sociedade Civil.

§2o. A composição e os trabalhos das comissões terá a validade de 1 (um) ano, sendo necessária votação no Plenário para a eleição de novos membros ao fim do prazo de trabalho.

§3o. No caso de vacância ou impedimento de qualquer dos membros das Comissões Temáticas, a sua substituição será feita por eleição em Plenário.

§4o. A Comissão de Protocolo será constituída pelos 2 (dois) Secretários(as), o(a) Vice-Presidente e o(a) Presidente do Conselho.

§5o. A Comissão de Ética e Decoro será composta por 1 (um) membro de cada segmento representado na sociedade civil - movimento social, entidade, movimento religioso e jovem sorocabano - e por 1 (um) membro do Poder Público - totalizando 5 (cinco) membros.

Art. 50º As Comissões elegerão os respectivos presidentes em sua primeira reunião, que será presidida inicialmente pelo Conselheiro mais votado, e deliberarão sobre o dia e a ordem dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Caso não seja possível distinguir o Conselheiro mais votado, a reunião será presidida pelo Conselheiro escolhido em comum acordo pelos membros.

Art. 51º Uma Comissão Temática será considerada válida somente mediante definição de objetivo, composição, prazo do planejamento estratégico de atuação, e competências.

§1º. Comissões que não cumpram com os critérios a que se refere o caput estarão automaticamente invalidadas.

§2º. O documento que consta o objetivo, composição, prazo e competências deverá ser elaborado pelo proponente e deliberado pelo Plenário.

Art. 52º Cabe às comissões, por deliberação da maioria de seus membros:

I - convocar autoridades governamentais para discutir projetos de lei inerente às suas atribuições;

II - convocar Secretários Municipais para prestar informações acerca de projetos, programas e/ou orçamento de sua secretaria.

III - convocar instituições e pessoas da sociedade civil com notório saber para discussão de proposições de relevância pública para o segmento jovem.

Parágrafo único. Todas as convocações deverão ser encaminhadas via ofício aos seus destinatários, passando pela Comissão de Relações Institucionais para parecer acerca da comunicação externa e pela Comissão de Protocolo para numeração do ofício.

Art. 53º A atuação das Comissões Temáticas é transversal, devendo direcionar suporte para os Grupos de Trabalho aprovados pelo Plenário.

Art. 54º Os membros das Comissões Temáticas poderão assinar o parecer:

I - "com restrições", quando sua divergência com o relator não for fundamental;

II - "pelas conclusões", quando discordar dos fundamentos do parecer, mas concordar com as conclusões;

III - "vencido", quando o seu voto for contrário ao parecer.

Art. 55º Para contagem de votos de um parecer, serão considerados:

I - favoráveis, os "com restrições" e "pelas conclusões" não divergentes das conclusões;

II - contrário, o "vencido" divergente das conclusões.

Subseção II Dos Grupos de Trabalho

Art. 56º Os Grupos de Trabalho têm caráter temporário e são destinados à elaboração de um projeto, estudo ou proposição pertinente com objetivo e prazo específicos, em concordância com os objetivos e princípios do Conselho.

Art. 57º Os Grupos de Trabalho poderão ser criados por deliberação do Plenário, sendo somente válido mediante definição de objetivo, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§1o. Os membros do Grupo de Trabalho deverão ser eleitos pelo Plenário no ato de sua criação, não havendo limite de membros para composição.

§2o. Os Grupos poderão contar com membros externos em sua composição, sendo aceitas instituições e pessoas de notório saber que trabalham em alinhamento com os princípios do COMJOV.

Art. 58º O Grupo elegerá em sua primeira reunião, entre seus pares, o Coordenador e o Relator.

§1o. A reunião será presidida pelo Conselheiro escolhido em comum acordo pelos membros.

§2o. Compete ao Coordenador presidir as reuniões e coordenar as atividades do Grupo de Trabalho.

§3o. Compete ao Relator emitir pareceres e relatórios acerca dos trabalhos do Grupo, conforme definido na resolução de criação do Grupo ou requisitado pelo Plenário.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 59º São penalidades aplicáveis aos membros do COMJOV:

I - Advertência;

II - Destituição.

Parágrafo único. As advertências e destituições serão solicitadas pela Comissão de Ética via parecer e justificativa apresentada ao Plenário em Reunião Ordinária e/ou Extraordinária, se necessário.

Art. 60º O(a) Conselheiro(a) poderá ser advertido(a) ou destituído(a), por decisão do Plenário, quando descumprir o estabelecido neste regimento, assegurado o direito de defesa.

Art. 61º Os conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelo respectivo suplente nos seguintes casos:

I - renúncia escrita entregue ao Presidente do Conselho Municipal do Jovem;

II - ausência injustificada em 3 reuniões (ordinárias ou extraordinárias) consecutivas ou 5 alternadas;

III - prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, entendendo-se como ato incompatível agressão física ou verbal, representação externa oficial e demais casos que serão julgados por maioria absoluta de 2/3 dos membros do COMJOV;

IV - ser diplomado em cargo eletivo no Poder Legislativo ou Executivo.

V - condenação por sentença judicial, na esfera criminal, transitada em julgado;

VI - após receber 3 (três) advertências.

§1o. Caso o Conselheiro seja candidato em eleições para o Poder Legislativo ou Executivo, deverá licenciar-se, no mínimo, 3 (três) meses antes do pleito e poderá retornar imediatamente após, se em concordância com o inciso IV.

§2o. Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Ética para emitir parecer ao Plenário.

§3o. O entendimento de "representação externa oficial", de "agressão física" e de "agressão verbal" deverá ser compreendido com base no Código de Conduta apresentado pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Seção I Da Comissão Eleitoral

Art. 62º A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Jovem – COMJOV será composta por membros representantes da Sociedade Civil e membros representantes do Poder Público.

Art. 63º A Comissão Eleitoral será formada por número ímpar de integrantes, e deverá ter a participação de jovens da sociedade civil, garantindo assim a imparcialidade do pleito.

Art. 64º Os conselheiros membros da Comissão Eleitoral serão nomeados por meio de portaria publicada no Jornal do Município.

Art. 65º Os conselheiros membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar ao processo eleitoral o qual conduzem.

Art. 66º O processo de escolha da referida Comissão Eleitoral, bem como as regras a serem seguidas por esta, será determinado e fiscalizado pela Secretaria de Cidadania do Município de Sorocaba, a qual será responsável pelo pleito eleitoral deste Conselho.

Art. 67º Caberá à Comissão Eleitoral:

- I - Garantir normalidade e lisura do processo eleitoral;
- II - Dirigir e acompanhar a realização do Processo Eleitoral até o final dos trabalhos;
- III - Criar e encaminhar para publicação o Edital de Chamamento e o Regimento Eleitoral;
- IV - Regulamentar quem está habilitado a participar do pleito, assim como a documentação necessária a ser apresentada;
- V - Realizar a inscrição representantes de entidades, movimentos sociais, movimentos religiosos e jovens sorocabanos habilitados a participar do pleito;
- VI - Deliberar sobre recursos e ou impugnações;
- VII - Realizar a eleição do COMJOV;
- VIII - Homologar os resultados finais, elaborando Ata do Processo Eleitoral que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão, logo após término do Processo Eleitoral.

Art. 68º Sugere-se que a composição da comissão eleitoral aconteça oito (8) meses antes do encerramento da candidatura vigente.

Seção II Do Cadastro de Candidato

Art. 69º Os inscritos deverão obedecer aos seguintes critérios e exigências:

- I - Ter 16 a 29 anos completos até a data do encerramento do período de inscrição.
- II - Apresentar documento oficial (carteira de identidade, CPF ou documento de valor legal equivalente – RNE, identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação e passaporte) com foto que conste a data de nascimento e com validade de 10 anos;
- III - Residir no Município de Sorocaba, comprovado através de documento (declaração escolar, carnê de loja, IPTU, contas de luz, água, boleto bancário, carteira de posto de saúde, comprovante de pagamento de aluguel) com validade dos 3 (três) últimos meses;
- IV - Concordar com o Termo de Compromisso em que atesta ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos aos cargos de Conselheiro do Conselho Municipal do Jovem, como presença efetiva nas reuniões ordinárias e as extraordinárias, participar das Comissões de Trabalho; representar individual ou coletivamente o COMJOV nos eventos de interesse do colegiado, atender as eventuais convocações da Secretaria da Cidadania, tais como

representações na respectiva região, tendo em vista que a atividade não é remunerada, conforme previsão legal em especial a Lei Municipal nº 12490 de 07 de janeiro de 2022.

V - Declarar no ato da inscrição qual a representatividade de sua candidatura, ou seja, se representa entidades, movimentos sociais e religiosos ou jovem sorocabano, conforme descrito na Lei 12.490 de 07 de janeiro de 2022.

VI - Participar, obrigatoriamente, das ações, em data e horário a ser organizado e divulgado pelo Conselho Municipal do Jovem.

VII - Fica proibida a participação de mais de um integrante da família - até o segundo grau - no COMJOV, evitando dessa forma o nepotismo e/ou vantagens em qualquer votação do Plenário.

Art. 70º Em caso de não preenchimento das vagas destinadas à sociedade civil, será necessário a realização de um novo pleito eleitoral com data a combinar.

Art. 71º Sugere-se que a inscrição dos candidatos seja realizada em caráter híbrido (virtual e presencial).

Art. 72º Cabe à comissão eleitoral o recebimento, monitoramento, armazenamento e arquivamento das inscrições recebidas.

Parágrafo único. À coordenadoria da Criança e Adolescente o arquivamento final da documentação dos inscritos ou a que vier a sucedê-la.

Art. 73º Para a validação da inscrição, o candidato deverá identificar sua representatividade, ou seja, se representa o segmento de entidades ou movimentos sociais ou movimentos religiosos ou jovem sorocabano, conforme descrito na Lei 12.490 de 07 de janeiro de 2022.

§1º. A não declaração de representatividade ocasionará no cancelamento da inscrição do candidato.

§2º. Caberá às entidades, movimentos sociais e religiosos a comprovação de representação por meio dos documentos:

- a) Registro de participação do candidato na atuação com a juventude com no mínimo de 01 (um) ano;
- b) Apresentação de documento comprobatório de no mínimo 3 (três) atividades relacionadas à juventude, por meio de fotos, publicidade, links, projetos, entre outros.

Art. 74º A listagem com os candidatos inscritos será divulgada por meio do Jornal do Município de Sorocaba.

Art. 75º Os candidatos que tiverem sua inscrição indeferida poderão entrar com recurso, conforme orientado pela Comissão Eleitoral no Jornal do Município.

Seção III Da Eleição

Art. 76º As eleições dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal do Jovem - COMJOV serão convocadas a cada dois anos.

Art. 77º Sugere-se que a eleição ocorra aos sábados, em modelo híbrido, no intuito de atender, facilitar e promover a participação dos jovens sorocabanos.

Art. 78º Os eleitores deverão apresentar, obrigatoriamente, na data e local de votação, os documentos relacionados a seguir:

I - Carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho ou passaporte, com validade de 10 anos;

II - Comprovar ser maior de 15 anos;

III - Comprovante de residência (declaração escolar, carnê de loja, IPTU, conta de luz, água, boleto bancário, carteira de posto de saúde) sendo dos 3 (três) últimos meses;

Parágrafo Único. Sem a apresentação dos documentos citados neste artigo, não será permitido votar.

Art. 79º Somente poderão votar as pessoas com 15 anos completos até a data da eleição e residentes no Município de Sorocaba.

Art. 80º Em modelo presencial de eleição, o eleitor terá acesso livre e individual à cabine de votação.

Parágrafo único. Caberá à comissão eleitoral garantir acessibilidade no local de votação.

Art. 81º Não será permitida a boca de urna, a partir da entrada de acesso ao local de votação, bem como no raio de 100 (cem) metros ao redor do referido local de acesso à votação.

Subseção I Da Apuração dos Votos

Art. 82º A apuração dos votos será realizada de forma pública, no mesmo dia da eleição, pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. É facultada a presença dos candidatos no momento de apuração.

Seção IV Das Disposições Finais da Eleição

Art. 83º A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos com a leitura e envio do relatório final da eleição para a Secretaria da Cidadania e a divulgação no Diário Oficial.

Art. 84º Após a apuração dos votos, o processo eleitoral dar-se-á por encerrado.

Art. 85º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86º Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do COMJOV, em votação de maioria simples.

Art. 87º O Regimento Interno poderá ser emendado mediante proposta subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros/as, em requerimento entregue à Mesa Diretora.

§1º. O requerimento deverá conter o texto da proposta e a justificativa.

§2º. Considerar-se-á aprovada a emenda regimental pelo voto de maioria absoluta de 2/3 (dois terços) do Plenário do Conselho.

Art. 88º O Regimento Interno deverá ser revisto anualmente, sempre no primeiro bimestre do ano.

Art. 89º Os serviços prestados pelos integrantes do COMJOV, considerados de relevante interesse público, não serão remunerados.

Art. 90º Todas as reuniões do COMJOV serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 91º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1 do Regimento Interno:

CONSELHO MUNICIPAL DO JOVEM DE SOROCABA GRUPO DE TRABALHO DO REGIMENTO INTERNO

PARECER Nº01, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Assunto: Recondução de Mandato de Conselheiros e Cargos na Mesa Diretora.

À Mesa Diretora do Conselho Municipal do Jovem de Sorocaba,

O Grupo de Trabalho do Regimento Interno, responsável por elaborar as diretrizes e normas que regerão o funcionamento deste Conselho, após análise detalhada da legislação pertinente e das deliberações até o momento, emite parecer referente à questão da recondução de mandato de Conselheiros e cargos na Mesa Diretora.

Conforme estabelecido pelo Art. 13 da Lei Municipal nº12.490, de 7 de janeiro de 2022, os membros do COMJOV têm mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por meio de eleição. Entretanto, de acordo com o §3º do Art. 9º da Lei mencionada, o mandato dos membros da Mesa Diretora em seus cargos também tem duração de 2 (dois) anos e admite recondução.

Essas duas normativas geram uma incompatibilidade de datas. O término do mandato da Mesa Diretora coincide com o término do biênio, o que impossibilita a recondução da Mesa Diretora por meio de deliberação interna, uma vez que ocorre no mesmo período da eleição pública para o novo biênio.

O propósito deste parecer é enfatizar a necessidade de garantir que o processo de recondução dos membros do Colegiado e da Mesa Diretora ocorra de forma harmoniosa e transparente, sem prejudicar o eficaz funcionamento deste importante órgão consultivo.

Desta forma, informamos que, para cumprir os requisitos legais, mantivemos, de forma tachada, o Inciso X e o Parágrafo único do Art. 38º do Regimento Interno, em consonância com o Inciso VI e o Parágrafo único do Art. 10º da Lei 12.490/2022, artigo que refere-se às atribuições do Presidente do COMJOV. A redação do trecho mantido segue abaixo:

"X - presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, caso não seja candidato à reeleição.

Parágrafo único. *Sendo o(a) Presidente candidato(a), deve ser eleito, por maioria simples, um outro membro do Conselho para presidir a Comissão."*

Adicionalmente, em conformidade com o Inciso IV do Art. 12º da Lei 12.490/2022, que trata das atribuições do Secretariado do COMJOV, mantivemos,

de forma tachada, uma versão do Inciso III do Art. 40º do Regimento Interno. A redação do trecho preservado segue abaixo:

"III - criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;"

Recomendamos à Mesa Diretora que promova uma discussão mais aprofundada sobre essa questão e, caso deliberado pelo Plenário, proponha alterações pertinentes à Lei Municipal nº 12.490/2022 por meio de dispositivos legais, a fim de evitar potenciais conflitos e garantir a eficiência das atividades do Conselho.

Sorocaba, 5 de setembro de 2023.



Leonardo Souza Flores
Coordenador do Grupo de Trabalho do Regimento Interno
Conselho Municipal do Jovem